DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Sexta-Feira, 05 de Julho de 2019 - Edição nº 427

SUMÁRIO

- LEI N° 753/2019: "Introduz modificações a Lei Municipal nº 559/2005 de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Boninal, e dá outras providências".

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 02EACD9585-6D2F996349-0CCA19A556-7C398DC829

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeiturabonINAL2017@gmail.com

LEI Nº 753, DE 01 DE JULHO DE 2019

"Introduz modificações a Lei Municipal nº 559/2005 de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Boninal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga o §2º e acresce o inciso VII ao §1º, ambos do art. 16 da Lei Municipal nº 559/2005, o qual passa a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 16.** O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por cinco membros titulares.*
§1º Somente poderão concorrer ao pleito de escolha aqueles que preencherem os seguintes requisitos:
(...)
***VII** – possuir certificado em curso básico de informática em instituição devidamente reconhecida".*

Art. 2º - Modifica o *caput* do art. 23 e acresce os §§1º e 2º ao mesmo artigo, no qual passará a viger da seguinte forma:

*"**Art. 23.** Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.*
***§1º.** O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.*

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP : 46 740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

***§2º** O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subseqüente".*

Art. 3º - Altera o *caput* do art. 35 que permanecerá da seguinte forma:

***"Art. 35** No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos, cujo número e localização serão divulgados com antecedência de trinta dias antes da data da escolha, estarão abertas aos cidadãos no horário das 8 horas às 17 horas".*

Art. 4º - Altera o *caput* do art. 50 e revoga o Parágrafo Único do mesmo dispositivo, permanecendo da forma abaixo:

***"Art. 50** Os conselheiros tutelares que pretenderem disputar nova escolha, para eventual recondução por uma vez, não necessitará desincompatibilizar do cargo de conselheiro, ficando proibido fazer campanha ou manifestação de cunha político, no seu horário de trabalho, plantão ou no uso da função pública que estiver investido, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas para punição do ato infrator, independente da cassação da candidatura para o cargo.*

Art. 5º - Modifica o §1º do art. 53 da Lei Municipal nº 559/2005, conforme se segue:

***"Art.** 53 (...)*
***§1º** A remuneração do Conselheiro Tutelar será no valor de um salário mínimo vigente no país, sendo reajustado nas mesmas bases e condições da política nacional;*

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - prefeituraboninal2017@gmail.com

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de julho de 2019.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal